

LEI COMPLEMENTAR N.10/95 - de 06 de março de 1995.

Dispõe sobre a alteração do Art.69 da Lei Complementar n.02/91, e dá outras providências.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - O Art.69 da Lei Complementar n.02/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.69 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 6% (Seis por cento) por triênio de serviço público efetivo, incidentes sobre o vencimento.

§ 1º - O Servidor fará jus ao adicional ou promoção a partir do mês em que completar o triênio.

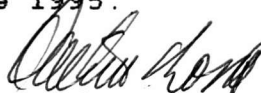
§ 2º - O tempo de serviço público municipal prestado, desde que inferior a 5 (Cinco) anos da vigência desta Lei, será computado para o cálculo de aquisição dos triênios previstos no "caput" deste artigo.

Art.2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, serão utilizados os recursos orçamentários próprios.

Art.3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 15 de julho de 1991.

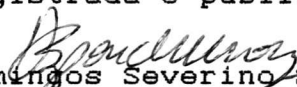
Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 06 de março de 1995.



ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.



Domingos Severino Sponchiado
Secretário da Administração.